DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12015/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12084/2018
PROTOCOLO	: 1942456
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO - PENSÃO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIÁRIA	: ARIANA FERNANDA NERY GONÇALVES DO NASCIMENTO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão por morte à beneficiária Ariana Fernanda Nery Gonçalves do Nascimento, cônjuge do segurado Adenir Veríssimo do Nascimento, que detinha o cargo de 1º sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização e Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) por meio da Análise ANA – DFAPP – 9256/2021, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC – 11662/2021, corroborando o entendimento da análise técnica, pelo registro.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente admissão apresentou-se completa e sua remessa se deu tempestivamente, conforme definido no Anexo V, item 1.3, da Resolução TCE/MS n. 88, de 5 de outubro de 2018.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria “P” Ageprev n. 1.583, de 15 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico, de 18.10.2018, com fundamento no art. 13, I, art. 31, II, “a”, art. 44, I, art. 45, I, e art. 51, todos da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com a redação dada pela Lei Estadual n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, a contar de 11 de agosto de 2018 (Processo n. 55/503335/2018).

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para a concessão do benefício à pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, a partir de 11.8.2018.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial e, com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 11, I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão por morte à beneficiária Ariana Fernanda Nery Gonçalves do Nascimento, cônjuge do segurado Adenir Veríssimo do Nascimento, que detinha o cargo de 1º sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra